

CONVÊNIO TCE/SC Nº 08/2016

PROCESSO ADM 16/80245276

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E
A FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA
PALHOÇA - FATENP, DESTINADO À
CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e a FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA - FATENP, estabelecida na Av. Vidal Procópio Lohn, 1081 – Empreendimento Nova Palhoça - CEP: 88.131-551 - Palhoça – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 09.157.932/0001-17, doravante denominada simplesmente FATENP, representada por sua diretora executiva, Larisa Hemkemeier Webber de Mello, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da FATENP.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

2.1. Compete ao TCE/SC:

- I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e da **FATENP**;
- II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;
- III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV - emitir o Certificado de Estágio;
- V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;
- VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;
- VII - comunicar à **FATENP** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;
- VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;
- IX - manter comunicação permanente com a **FATENP**;
- X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;
- XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;
- XIII - atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - providenciar o envio à **FATENP**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;
- XV - adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FATENP

3.1. Compete à FATENP:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o TCE/SC;



- II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do **TCE/SC**;
- III – emitir e encaminhar ao **TCE/SC**, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:
- a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
 - b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;
 - c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;
- IV – comunicar ao **TCE/SC** a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;
- V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo **TCE/SC**, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;
- VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;
- VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

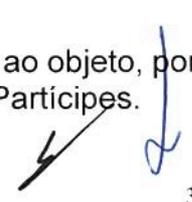
4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutável.

7.2 - Na hipótese de denúncia, ou pedido de rescisão do Convênio, as Partes tentarão manter os estágios em andamento até os respectivos prazos finais, para atender ao interesse público pela formação profissional destes estudantes.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes da **FATENP**, cabendo ao **TCE/SC**:

- a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;
- b) emitir o Certificado de Estágio;
- c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 10 de agosto de 2016.



Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do TCE/SC



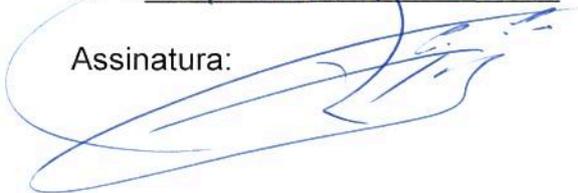
Larisa Hemkemeier Webber de Mello
Diretora Executiva da FATENP

TESTEMUNHAS:

NOME: Raul Fernando F. Teixeira

CPF: 572.560.479-91

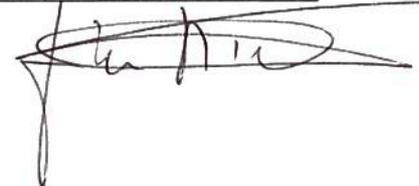
Assinatura:



NOME: Gilberto Paiva de Almeida

CPF: 514.613.576-04

Assinatura:



Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável assegurada neste ato somente surtirá efeitos financeiros quando da exoneração/dispensa do cargo em comissão/função de confiança.
Florianópolis, 17 de agosto de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA Nº TC 0455/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010, e ainda o que consta do § 4º do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004,

RESOLVE:

Conceder a servidora Lucia Regina Humeres, matrícula 450.417-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente 2,52% do valor da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, exercida durante 92 dias e 0,82%, 0,85% e 5,81% do valor da atividade especial gratificada de 30%, 60% e 90% sobre o vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, exercida durante 30, 31 e 212 dias, respectivamente, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, a contar de 10 de agosto de 2016.

Florianópolis, 18 de agosto de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA Nº TC 0468/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo artigo 271, incisos I, XXXV e XXXIX, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Hamilton Hobus Hoemke, matrícula 450.784-3, Adriana Regina Dias Cardoso, matrícula 450.741-0, George Brasil Paschoal Pitsica, matrícula 451.002-0, Jozélia dos Santos, matrícula 451.065-8 e Neimar Paludo, matrícula 450.620-0, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com a finalidade de promover análise e manifestação da minuta de consolidação da legislação que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas e da minuta de consolidação da legislação que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas, encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, com prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 29 de agosto de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 33/2016

Objeto da Licitação: contratação de empresa para Elaboração do Plano Estratégico 2017-2022.

Licitantes: VEC CAPACITAÇÃO EXECUTIVA LTDA - EPP, G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, NEURON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, EFICAZ - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA, HUCZOK & LEME CONSULTORIA LTDA e VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP.

Inabilitação: EFICAZ - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA por ter apresentado atestados de órgãos públicos que não comprovam a elaboração e a implantação de planos estratégicos utilizando a metodologia BSC, descumprindo o item 5.1 "h" do edital.

Resultado: Vencedor: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pelo valor total de R\$ 55.000,00.

Florianópolis, 29 de agosto de 2016.

Pregoeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TJSC N. 002/2010.003

Participantes: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJ/SC, CNPJ nº 83.845.701/0001-59, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13;
Prorrogação: Fica prorrogado até 04 de agosto de 2021 o prazo estabelecido na cláusula sexta do convênio ora aditado; **Das Alterações:** Fica alterada a cláusula terceira, do convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação: [...] Cláusula terceira. O TCE/SC ressarcirá o TJSC pelos valores abaixo: I – para confecção cujo quantitativo alcance no máximo 1.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$1,05 (Um real e cinco centavos); II – para confecção cujo quantitativo esteja entre 1.001 a 2.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos); e III – para confecção cujos quantitativos esteja acima de 2.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$ 0,88 (Oitenta e oito centavos). § 1º O TCE/SC formalizará o pedido de confecção das capas à Gráfica do Tribunal de Justiça e, em até 03 (três) dias úteis após o aceite, o pagamento devido será efetivado, com entrega do respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça, no mínimo, após 02 (dois) dias úteis da quitação." § 2º O valor será revisado, considerados os custos de produção, por acordo entre os convenentes." §3º Os valores previstos nos incisos I, II e III foram reajustados pelo IGP/DI (índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, contados da data da assinatura do Termo Aditivo 002/2010.001 até 16/6/2016. §4 Os próximos reajustes serão contados a cada novo período de doze meses, a partir do dia 16/06/2016, observados os valores de mercado. **Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. **Data da Assinatura:** 03 de agosto de 2016; **Signatários:** Pelo TJ/SC o seu Presidente Desembargador Torres Marques e pelo TCE/SC o seu Presidente Conselheiro Luiz Roberto Herbst. **Processo ADM** 16/80251918

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2016

ESPÉCIE: Convênio para Concessão de Estágio; **PARTICIPANTES:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça - FATENP, CNPJ/MF nº 09.157.032/0001-17; **OBJETO:** Concessão de estágio pelo TCE/SC para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da FATENP; **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por Termo Aditivo; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de agosto de 2016; **SIGNATÁRIOS:** Pelo TCE/SC, seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela FATENP, sua Diretora Executiva, Senhora Larisa Hemkemeier Webber de Mello. **PROCESSO:** ADM 16/80245276